



DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS – DIAS
Gerência do Restaurante do Bem -GRB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº / 2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, nos termos a seguir.

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, 88, Centro, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, **ANDERSON DE PAULA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 397939 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 891.042.771-04, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.283/2005), com sede em Goiânia – GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 - SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 - SSP/DF, CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Programa Restaurante do Bem, da OVG, do Município de Quirinópolis, para fornecimento de refeições a custo acessível aos usuários do Município, com a finalidade de garantir alimentação saudável, balanceada e nutritiva aos que dela necessitam.



DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS – DIAS
Gerência do Restaurante do Bem -GRB

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município, sem o repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo ao Município a disponibilização do local de instalação do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência Social Restaurante do Bem integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Administração de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a custo acessível, a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como realizando transferência de renda para trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do lar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Quirinópolis deverá fornecer imóvel adequado e livre de qualquer ônus, próprio ou de terceiros, para a instalação da Unidade do Restaurante do Bem no Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de imóvel locado, deve ser apresentada a **anuência do Locador** para a Gerência do Restaurante do Bem;

PARÁGRAFO QUARTO - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada parte signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:



DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS – DIAS
Gerência do Restaurante do Bem -GRB

- I. Como representante da OVG, fica designada a titular da Gerência do Restaurante do Bem (GRB), a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a fiscalização das atividades relacionadas a execução do Contrato de Fornecimento das refeições celebrado entre a OVG e a empresa terceirizada contratada.
- II. Como representante do MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, fica designada a Sr^a. LEIDIENE MEDEIROS SILVA, portadora do RG nº 4740090 DGPC/GO, e do CPF nº 014.583.971-06, no cargo de Chefe de Departamento do gabinete da Assistência Social, responsável pela gestão do imóvel de localização da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I - DA OVG:

- a. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do contrato de fornecimento das refeições, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c. Manter processo administrativo de controle das ações do Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;
- d. Exercer, em colaboração com o Município de Quirinópolis, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;



DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS – DIAS
Gerência do Restaurante do Bem -GRB

- e. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas.

II – DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

- a. Fornecer, livre e desimpedido e pronto para utilização, imóveis com projetos devidamente aprovados pela vigilância sanitária e adequados ao fornecimento das refeições nas unidades instaladas, de acordo com o manual de Implantação e Estruturação das unidades do Restaurante do Bem da OVG vigente;
- b. Realizar vistoria de entrega inicial e final do imóvel com a presença de representante do Município, da OVG e do proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel fornecido pertencer a terceiros;
- c. Responsabilizar-se por adequações de infraestrutura e, em casos que são relacionados ao desgaste natural, realizar sempre que necessária, a reforma do imóvel para adequá-lo às necessidades do programa;
- d. Comprovar e apresentar trimestralmente para a Gerência do Restaurante do Bem através do e-mail restaurante.bem@ovg.org.br, a pontualidade do pagamento dos aluguéis, nos casos em que os imóveis fornecidos pertencerem a terceiros, de modo a evitar interrupções no fornecimento das refeições por questões afetas às irregularidades das locações;
- e. Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela **OVG**;
- f. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- g. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.

III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- a. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;



DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS – DIAS
Gerência do Restaurante do Bem -GRB

- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser



DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS – DIAS
Gerência do Restaurante do Bem -GRB

resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

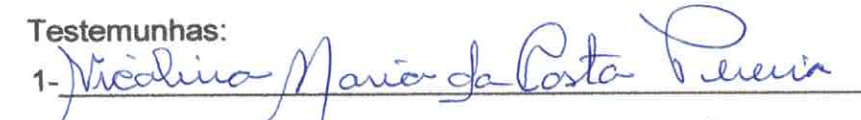
Goiânia-GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.


Anderson de Paula Silva
Prefeito Municipal de Quirinópolis



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

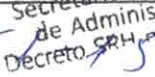

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo – Financeiro – OVG

Testemunhas:

1- 

CPF: 369 461 47 369 625 461-49 

2- 

CPF: 492 490 45 
Valmir Andrade
Secretário Municipal
de Administração
Decreto SRH nº 01/2021